

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/06/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de BRAGANEY– Paraná, BNC - Bolsa Nacional de Compras

<https://bnc.org.br/> / “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73, através da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, sediado na Avenida Arthur Pereira, 860, centro, na cidade de Braganey - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, VALDIR ZIELINSKI, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, objetivando O registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, incluindo operadores habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Braganey-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12/06/2026 AS 09:00 HRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

Local da Sessão Pública: <https://bnc.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **DANIEL CRUZ BARTOSKI**, designada pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnc.org.br/>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 12/06/2026 AS 09:00 HRS, no site <https://bnc.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 12/06/2026.
- 1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 12/06/2026.
- 1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/06/2026
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE BRAGANEY -Daniel Cruz Bartoski, neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, incluindo operadores habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Braganey-PR.
- 2.2 LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRENCIA.
- 2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**
- 2.4 A licitação será dividida lote, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

- 2.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo email: licitacao.braganey@gmail.com .

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: ATRAVES DO EMAIL: licitacao.braganey@gmail.com e através da plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras).
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas no ramo pertinente ao objeto da contratação, cujo objeto social seja compatível com os serviços licitados, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 6.2 A presente licitação será realizada em regime de AMPLA CONCORRÊNCIA, assegurada a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando cabíveis.
- 6.3 Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:
- 6.3.1 à regularização fiscal tardia;
 - 6.3.2 ao critério de desempate ficto;
 - 6.3.3 aos demais benefícios legalmente previstos.

- 6.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto aos sistemas utilizados para participação do certame e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.
- 6.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.
- 6.7** NÃO poderão participar desta licitação:
- 6.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 6.7.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 6.7.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - 6.7.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
 - 6.7.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - 6.7.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 6.7.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;
 - 6.7.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.7.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.7.11** pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8** O impedimento previsto no item 6.7.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada fraude ou simulação.
- 6.9** A vedação prevista no item 6.7.8 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica.
- 6.10** A participação nesta licitação implica:
- 6.10.1** plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 6.10.2** conhecimento integral do objeto licitado;
 - 6.10.3** responsabilidade pelas informações apresentadas em sua proposta e documentos de habilitação;
 - 6.10.4** cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.
- 6.11** Para participação no certame, a licitante deverá estar devidamente credenciada junto à plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, observando os prazos e condições previstos neste Edital.
- 6.12** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da utilização de login e senha privativos do licitante, mediante encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários e prazos estabelecidos no Edital.
- 6.13** A licitante responsabiliza-se integralmente pela guarda e utilização de sua senha de acesso, respondendo por todos os atos praticados no sistema eletrônico.
- 6.14** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.15** Qualquer dúvida relacionada ao acesso e operacionalização do sistema poderá ser esclarecida junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelos canais oficiais disponibilizados pela plataforma.;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à Bolsa de Nacional de Compras.
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Nacional de Compras, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela Bolsa de Nacional de Compras.
 - 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Nacional de Compras.
 - 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Nacional de Compras.
 - 7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para **O LOTE**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **BRAGANEY-PR**.
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1 **Especificação completa dos produtos oferecidos** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **12/06/2026 AS 09:00 HRS, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.10 LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor

lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras;
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

9.46.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

9.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 7.10 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários

por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.28.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.28.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.28.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.28.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.28.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.28.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 11.29** **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 11.29.1** **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**
- 11.30** **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 11.30.1** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretérita, satisfatória e em quantitativo compatível, de serviços de hora máquina envolvendo, cumulativamente, os três tipos de equipamentos objeto desta contratação — motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica —, em razão da natureza integrada do objeto. Admite-se a apresentação de mais de um atestado para a comprovação cumulativa, desde que demonstrem, em conjunto, a execução dos três tipos de serviço;
- 11.30.2** Declaração da licitante de que dispõe, ou disporá no momento da execução, dos três equipamentos com as especificações mínimas estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, incluindo limite de tempo de uso/fabricação, condições operacionais adequadas e

dispositivos de segurança exigidos. A comprovação efetiva da posse, locação ou disponibilidade dos equipamentos poderá ser exigida no momento da contratação;

11.30.3 Declaração da licitante de que dispõe, ou disporá no momento da execução, de operadores devidamente habilitados para a condução dos equipamentos, observando-se a Carteira Nacional de Habilitação compatível e/ou certificados de capacitação aplicáveis.

11.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal BRAGANEY, Av: Arthur Pereira, nº 860, centro, CEP: 85430-000, Braganey-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: **Daniel Cruz Bartoski**. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br/>

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 14.1.5** fraudar a licitação
 - 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4 O Município de **BRAGANEY**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.braganey@gmail.com toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

contratados e o preço a ser recebido, conforme modelo simplificado abaixo.

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital

da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópia das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5 **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 601.677,50(Seiscentos e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

18.2.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
300	0800315451000620433390390000	1000	Obras

19 DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 20.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 20.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **BRAGANEY /PR**;
- 20.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 20.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante vencedor, desde que:
- 21.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo inicialmente concedido; e
- 21.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Municipal.
- 21.3 A Ata de Registro de Preços será formalizada mediante assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, bem como publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, contendo a identificação do fornecedor registrado, descrição dos itens, quantitativos estimados, preços registrados e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 21.5 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 21.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém não obrigará a Administração Pública a realizar as contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 21.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da ata em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 21.8 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 21.9 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados e restabelecidos integralmente para o novo período de vigência, mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e observada a disponibilidade orçamentária,

permitindo-se nova utilização dos saldos quantitativos originalmente previstos na ata prorrogada.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.5.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.5.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **BRAGANEY** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **BRAGANEY**.

24 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://ampr.org.br/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.pmbraganey.pr.gov.br/>.
- 25.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 25.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 25.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 25.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 25.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 25.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 25.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **BRAGANEY**, Departamento de Compras e Licitações, Av: Arthur Pereira, nº 860, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 25.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 25.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **BRAGANEY**, quanto do emissor.
- 25.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo

Sistema ou de sua desconexão.

25.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

25.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Bolsa de Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pmbraganey.pr.gov.br/>.

25.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Corbélia – PR.

25.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

25.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Minuta de Ata de Registro de Preços

Braganey, 04 de maio de 2026

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física (e-mail) ☐ Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em lote único e integrado, incluindo operadores habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte (transbordo) dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Braganey-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE UNICO					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Hora máquina de motoniveladora, incluindo operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte (transbordo) do equipamento até os locais de execução dos serviços, conforme necessidade da Administração Municipal. Quantitativo estimado: até 500 (quinhentas) horas máquina. Especificações mínimas do equipamento: Motoniveladora com potência mínima de 140 HP; Peso operacional compatível com a categoria (mínimo aproximado de 12.000 kg); Equipamento com fabricação a partir de 2010; Cabine fechada, com proteção ROPS/FOPS; Sistema hidráulico em perfeito funcionamento; Lâmina central em boas condições de uso. Os serviços serão destinados à execução de atividades como patrolamento, nivelamento de vias urbanas e rurais, abertura e manutenção de estradas vicinais, entre outros serviços correlatos.	HR	500	R\$ 443,15	R\$ 221.575,00
02	Hora máquina de rolo compactador, incluindo operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte (transbordo) do equipamento até os locais de execução dos serviços, conforme demanda da Administração Municipal. Quantitativo estimado: até 500 (quinhentas) horas máquina.	HR	500	R\$ 344,34	R\$ 172.170,00

	Especificações mínimas do equipamento: Rolo compactador vibratório, tipo liso ou pé-de-carneiro (conforme necessidade); Peso operacional mínimo de 10.000 kg; Potência mínima de 100 HP; Equipamento com fabricação a partir de 2010; Sistema de vibração em perfeito funcionamento; Cabine ou posto de operação com proteção adequada. Os serviços serão utilizados para compactação de solos, cascalhamento, base e sub-base de pavimentação, manutenção de vias públicas e demais atividades correlatas.				
03	Hora máquina de escavadeira hidráulica, incluindo operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte (transbordo) do equipamento até os locais de execução dos serviços, conforme necessidade da Administração Municipal. Quantitativo estimado: até 500 (quinhentas) horas máquina. Especificações mínimas do equipamento: Escavadeira hidráulica sobre esteiras; Peso operacional mínimo de 14.000 kg; Potência mínima de mínimo 100 a 140 HP (adequado à categoria do equipamento); Caçamba com capacidade mínima de 0,8 m³; Equipamento com fabricação a partir de 2010; Sistema hidráulico em perfeito funcionamento; Cabine fechada com proteção ROPS/FOPS. Os serviços compreenderão atividades como escavação, abertura de valas, carregamento de materiais, limpeza de terrenos, execução de obras de infraestrutura e demais serviços correlatos.	HR	500	R\$ 415,87	R\$ 207.932,50
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$601.677,50

1. O julgamento da licitação dar-se-á pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, em razão da interdependência técnica e operacional entre os equipamentos, conforme justificado no item 15 deste Termo de Referência e detalhado no Estudo Técnico Preliminar

2.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade contínua de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural do Município de Braganey-PR, bem como na execução de obras públicas que dependem da utilização integrada e sequencial de equipamentos pesados especializados — motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica. A malha viária municipal demanda intervenções frequentes para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários, acessibilidade e escoamento da produção agrícola.

Os serviços executados pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte estruturam-se, em sua maioria, em frentes de trabalho integradas, nas quais a escavadeira hidráulica realiza a escavação e remoção de material; a motoniveladora atua no nivelamento e conformação geométrica; e o rolo compactador finaliza com a compactação da base. O resultado final da intervenção depende da execução coordenada das três etapas, configurando processo técnico único e indivisível.

A insuficiência do parque de máquinas próprio do Município para atender simultaneamente todas as demandas das secretarias, somada à inviabilidade econômica da aquisição e manutenção de equipamentos pesados, justifica a contratação de serviços de hora máquina junto à iniciativa privada, sob lote único e integrado, com responsabilidade técnica unificada, gestão simplificada e sem imobilização de recursos em ativos permanentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da natureza eventual e variável da demanda, permitindo contratações sob demanda mediante emissão de ordens de serviço, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada manutenção da infraestrutura municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de hora máquina, contemplando a disponibilização integrada de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, acompanhados de operadores habilitados, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte (transbordo) até os locais indicados pela Administração.

A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria competente. As ordens de serviço poderão demandar a atuação conjunta dos três equipamentos em frentes integradas ou a atuação de equipamentos específicos, conforme a natureza da intervenção, devendo a contratada manter capacidade operacional para mobilização simultânea dos três equipamentos quando exigido.

Os serviços abrangerão patrolamento, nivelamento de vias urbanas e rurais, compactação de solos, cascalhamento, escavações, abertura de valas, carregamento de materiais e demais intervenções correlatas.

A contratada será responsável por toda a estrutura necessária à execução, com substituição imediata em caso de falhas, cumprimento das normas de segurança e habilitação dos operadores. O controle das horas trabalhadas será realizado pela fiscalização do contrato.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O valor total dos serviços é de **R\$ 601.677,50 (Seiscentos e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A dotação orçamentária será indicada nos autos antes da homologação do certame, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021. Cabe registrar que, em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia da disponibilidade orçamentária é exigida apenas no momento da contratação efetiva (assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente), conforme art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados terão seus saldos integralmente renovados para o novo período de vigência, independentemente dos quantitativos anteriormente consumidos, observados os limites previstos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Os contratos decorrentes da Ata observarão os prazos definidos nas respectivas ordens de serviço, observado o disposto nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.4 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;

12.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.8 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

12.2.10 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretérita, satisfatória e em quantitativo compatível, de serviços de hora máquina envolvendo, cumulativamente, os três tipos de equipamentos objeto desta contratação — motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica —, em razão da natureza integrada do objeto. Admite-se a apresentação de mais de um atestado para a comprovação cumulativa, desde que demonstrem, em conjunto, a execução dos três tipos de serviço;

12.2.11 Declaração da licitante de que dispõe, ou disporá no momento da execução, dos três equipamentos com as especificações mínimas estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, incluindo limite de tempo de uso/fabricação, condições operacionais adequadas e dispositivos de segurança exigidos. A comprovação efetiva da posse, locação ou disponibilidade dos equipamentos poderá ser exigida no momento da contratação;

12.2.12 Declaração da licitante de que dispõe, ou disporá no momento da execução, de operadores devidamente habilitados para a condução dos equipamentos, observando-se a Carteira Nacional de Habilitação compatível e/ou certificados de capacitação aplicáveis.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **FABIO BISSI**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **FLAVIANO REZENDE COSTA**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a prestação dos serviços com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança. Nesse sentido, a empresa a ser contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto, evidenciando capacidade para execução dos serviços de hora máquina com a utilização de equipamentos adequados e operadores devidamente habilitados.

No tocante aos requisitos técnicos, a contratada deverá disponibilizar equipamentos que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, devendo estes estar em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regularmente realizada, garantindo desempenho adequado durante toda a execução contratual. Os equipamentos deverão observar limites de tempo de uso ou fabricação, possuir sistemas hidráulicos e mecânicos em pleno funcionamento e contar com dispositivos de segurança compatíveis com a operação, tais como cabines protegidas, quando aplicável, assegurando condições adequadas de trabalho e minimização de riscos.

Sob o aspecto operacional, a contratada deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e capacitados, sendo de sua responsabilidade exclusiva a condução dos equipamentos e a execução dos serviços de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho. A contratada deverá, ainda, fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes e demais materiais, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e garantir sua disponibilidade contínua. Também será de sua responsabilidade o transporte (transbordo) dos equipamentos até os locais

indicados pela Administração, assegurando a mobilização no prazo estabelecido, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pelas secretarias competentes, conforme a necessidade verificada ao longo da vigência contratual. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para início e execução das atividades, garantindo a continuidade dos serviços e a adequada resposta às demandas da Administração, inclusive em situações emergenciais. O controle das horas efetivamente trabalhadas será realizado pela fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de aferição adequados, sendo vedada a cobrança por períodos em que os equipamentos não estejam efetivamente em operação, assegurando transparência e precisão na medição dos serviços prestados.

Adicionalmente, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Deverá também observar rigorosamente a legislação ambiental e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, adotando medidas preventivas para evitar danos ao meio ambiente, à Administração e a terceiros, bem como garantindo a integridade física de seus colaboradores e de todos os envolvidos na execução dos serviços.

Por fim, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação seja executada com elevado nível de qualidade, eficiência e segurança, promovendo a mitigação de riscos, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento pleno das necessidades da Administração. A observância desses requisitos é fundamental para garantir a efetividade da contratação e a obtenção dos resultados pretendidos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Embora o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 estabeleça como diretriz geral o parcelamento do objeto, admite-se, excepcionalmente, sua adoção em lote único quando o parcelamento se mostrar tecnicamente inviável, antieconômico ou comprometer a integridade da execução. No caso concreto, a opção pelo lote único justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Interdependência técnica e operacional. Os serviços contratados são executados em frentes de trabalho integradas e sequenciais, em que a escavadeira realiza a escavação e carregamento, a motoniveladora executa o nivelamento e conformação, e o rolo compactador finaliza com a compactação. As três etapas compõem processo construtivo único e indivisível, em que o resultado final (via trafegável, base compactada) depende da execução coordenada e sincronizada das operações.

b) Responsabilidade técnica unificada. A contratação fragmentada acarretaria diluição da responsabilidade técnica pelo resultado final da intervenção. Eventuais defeitos na execução (afundamentos, falhas de compactação, perda de conformação) tornar-se-iam de difícil imputação a uma ou outra contratada, prejudicando a efetividade da fiscalização e da responsabilização contratual. O lote único concentra a responsabilidade em fornecedor único pela execução integral da frente.

c) Sincronização de cronograma e racionalização logística. A execução das etapas exige sincronização rigorosa, sob pena de retrabalho e perda de qualidade. A contratação fragmentada exigiria coordenação entre cronogramas de contratadas distintas, com riscos elevados de descompasso, ociosidade e atrasos. O lote único permite mobilização logística conjunta, otimização do transbordo e gestão única do cronograma.

d) Simplificação da gestão contratual. O lote único possibilita preposto único, medição integrada e gestão concentrada, reduzindo a complexidade administrativa e os custos indiretos de fiscalização.

e) Preservação da competitividade. A pesquisa de mercado regional identificou número adequado de empresas aptas a ofertar simultaneamente os três tipos de equipamentos, atestando que a adoção do lote único não restringe indevidamente a competitividade do certame, observando o equilíbrio entre eficiência administrativa e ampla concorrência, em linha com a Súmula 247 do TCU e a jurisprudência do TCE-PR.

f) Economia de escala. A oferta conjunta dos três equipamentos por contratada única permite diluição de custos fixos (deslocamento, supervisão, transbordo, manutenção), tendendo a resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

Em razão desses fundamentos, demonstra-se que o parcelamento do objeto, no caso concreto, seria tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, sendo a contratação em lote único a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança técnica e interesse público, em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sem aplicação da exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

A não aplicação da exclusividade justifica-se pelo fato de que o valor estimado do lote único (R\$ 429.815,00) ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido pelo art. 48, I, da LC 123/2006 como teto para licitação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando que o critério de julgamento adotado é o menor preço global do lote, e tendo em vista a interdependência técnica entre os serviços que justifica o agrupamento, a aplicação do limite ocorre sobre o valor total do lote, e não sobre cada item isoladamente.

Igualmente, não se aplica a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, III, da LC 123/2006, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, decorrente da interdependência operacional dos três equipamentos demonstrada no item 15 deste Termo de Referência. A divisão em cotas comprometeria a unidade técnica e a responsabilidade integrada da execução, configurando hipótese de inviabilidade do tratamento diferenciado, nos termos do art. 49, III, da LC 123/2006.

Fica assegurado, contudo, o tratamento diferenciado relativo ao direito de preferência (empate ficto), à regularização fiscal e trabalhista tardia e às demais prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006, aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

5. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o objeto desta contratação não compreende artigos de luxo, tratando-se de serviços de qualidade comum, compatíveis e adequados à finalidade a que se destinam.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos no presente Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não obrigando o Município à contratação ou execução integral das horas licitadas.

A Administração poderá solicitar os serviços de forma parcelada, conforme sua necessidade efetiva, disponibilidade financeira e conveniência administrativa, não sendo devido à contratada qualquer tipo de indenização, compensação, garantia de consumo mínimo ou pagamento referente a quantitativos não solicitados ou não executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será integral e exclusivamente responsável pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: disponibilização dos equipamentos; operadores; combustível; lubrificantes; graxas; óleos hidráulicos; peças; pneus; filtros; manutenção preventiva e corretiva; assistência mecânica; ferramentas; transporte e transbordo dos equipamentos; veículos de apoio; alimentação; hospedagem; deslocamento de pessoal; encargos sociais; encargos previdenciários; encargos trabalhistas; verbas rescisórias; tributos; seguros obrigatórios; seguro dos equipamentos; seguro contra danos materiais e pessoais; taxas; licenças; ART/RRT quando exigível; sinalização; equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs; bem como quaisquer outros custos necessários à completa e adequada execução do objeto.

Todos os riscos inerentes à execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente, aos operadores, empregados ou prepostos da empresa, decorrentes de falhas

operacionais, acidentes, negligência, imprudência, imperícia, defeitos mecânicos, ausência de manutenção ou descumprimento das normas técnicas e de segurança.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, na qual constarão o local, a descrição dos serviços, os equipamentos necessários, a estimativa inicial da demanda e demais informações pertinentes à execução.

Antes da emissão da autorização definitiva para início da execução, a contratada deverá, obrigatoriamente, realizar vistoria técnica prévia no local indicado pela Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal. Após a vistoria, a contratada deverá apresentar relatório técnico preliminar contendo, no mínimo:

- a) descrição das condições do local;
- b) equipamentos necessários para execução;
- c) metodologia executiva sugerida;
- d) estimativa média de horas máquina necessárias para execução dos serviços;
- e) quantitativo estimado de equipamentos a serem mobilizados;
- f) eventuais dificuldades operacionais identificadas.

O relatório técnico possuirá caráter meramente estimativo e orientativo, não gerando qualquer obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tampouco direito adquirido à contratada quanto ao quantitativo efetivamente executado ou posteriormente medido.

Após a emissão da Ordem de Serviço definitiva, a contratada deverá iniciar a mobilização dos equipamentos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. Em casos de urgência devidamente justificada pela Administração Municipal, o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a execução contratual, devendo a contratada realizar imediatamente, às suas expensas, qualquer reparo, manutenção ou substituição necessária, sem interrupção dos serviços e sem qualquer custo adicional ao Município.

Na hipótese de quebra, falha mecânica, indisponibilidade operacional ou ausência de operador, a contratada deverá substituir imediatamente o equipamento ou profissional comprometido, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade integral da execução dos serviços.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas previstas no Termo de Referência, mantendo sistemas hidráulicos, mecânicos e elétricos em perfeito funcionamento, observando-se ainda todas as exigências relacionadas à segurança operacional, incluindo proteção ROPS/FOPS, quando aplicável.

A contratada será exclusivamente responsável pela condução dos equipamentos, pela segurança operacional das atividades, pelo isolamento e sinalização das áreas de trabalho, bem como pelo cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, legislação ambiental, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

O controle, acompanhamento e aferição das horas efetivamente trabalhadas serão realizados exclusivamente pela fiscalização do contrato, mediante relatórios próprios, diários de obra, apontamentos operacionais, controles eletrônicos, checklists ou quaisquer outros mecanismos definidos pela Administração, sendo expressamente vedada a cobrança de:

- a) horas paradas;
- b) deslocamentos;
- c) manutenção;
- d) abastecimento;
- e) períodos de chuva;
- f) carregamento ou descarregamento dos equipamentos;
- g) intervalos dos operadores;
- h) qualquer período em que os equipamentos não estejam efetivamente em operação e produzindo em favor da Administração.

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não gerando à contratada qualquer direito à remuneração mínima, indenização por ociosidade, compensação por disponibilidade ou pagamento de quantitativos estimados não executados.

A contratada deverá manter preposto responsável durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências e adotar providências imediatas necessárias ao regular andamento dos serviços.

O descumprimento dos prazos de mobilização, substituição de equipamentos, apresentação de relatório técnico ou quaisquer obrigações previstas no contrato poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas apazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e proposta apresentada, assumindo exclusivamente todos os riscos, custos, despesas e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, obrigando-se ainda a:

a) Executar os serviços de hora máquina em perfeitas condições de funcionamento, segurança, qualidade e produtividade, observando integralmente as especificações técnicas, prazos, locais, determinações da fiscalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições mecânicas, hidráulicas, elétricas e operacionais, devidamente revisados, licenciados e aptos à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva durante toda a execução contratual;

c) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os insumos, materiais, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, ferramentas, acessórios, equipamentos auxiliares e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, transbordo, mobilização, desmobilização, carregamento, descarregamento e deslocamento dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, inclusive despesas com veículos de apoio, guinchos, pranchas, escoltas, pedágios e demais custos logísticos;

e) Disponibilizar operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos à operação dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários, securitários, verbas rescisórias, alimentação, hospedagem, transporte, EPIs, treinamentos e quaisquer obrigações decorrentes da relação de trabalho;

f) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal por danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente, aos operadores ou empregados, decorrentes da execução dos serviços, falhas operacionais, acidentes, negligência, imprudência, imperícia ou defeitos dos equipamentos;

g) Manter seguros obrigatórios e cobertura securitária adequada dos equipamentos, operadores, empregados e terceiros eventualmente envolvidos, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos não cobertos;

h) Realizar vistoria técnica prévia nos locais indicados pela Administração antes do início dos serviços, emitindo relatório estimativo contendo previsão média das horas necessárias à execução, metodologia executiva e demais informações técnicas pertinentes;

i) Iniciar a mobilização dos equipamentos no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e garantir a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual;

j) Substituir imediatamente, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade dos serviços, quaisquer equipamentos ou operadores que apresentem falhas, defeitos, indisponibilidade, baixo rendimento, ausência de condições de segurança ou desconformidade com as exigências contratuais;

k) Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória;

l) Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, legislação ambiental, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;

m) Responder integralmente pelos riscos da atividade econômica exercida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou indenizatórias assumidas pela contratada;

n) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame;

o) Indicar e manter preposto responsável durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, solucionar ocorrências, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas determinadas pela fiscalização;

p) Emitir notas fiscais contendo a descrição detalhada dos serviços executados, equipamentos utilizados, locais de execução, período trabalhado e quantitativos efetivamente aferidos pela fiscalização;

q) Reconhecer expressamente que os quantitativos previstos no Sistema de Registro de Preços constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou execução integral das horas registradas, não sendo devido qualquer pagamento, indenização ou compensação por quantitativos não solicitados.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução dos serviços;

b) Disponibilizar à contratada acesso aos locais de execução dos serviços;

c) Exercer o acompanhamento, fiscalização, controle e medição dos serviços executados, por meio de servidor formalmente designado;

d) Recusar serviços executados em desconformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato ou normas técnicas aplicáveis;

e) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias;

f) Efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, empregados, fornecedores ou prestadores de serviços, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por quaisquer danos, acidentes, prejuízos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis ou ambientais decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) A fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

j) O Município não se obriga a contratar, solicitar ou executar quantitativo mínimo de horas máquina, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, podendo realizar as contratações conforme sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade financeira

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey-PR, 26 de março de 2026.

FABIO BISSI
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte

FLAVIANO REZENDE COSTA
Responsável pela Elaboração do TR

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

23. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

Objeto a ser solucionado: insuficiência de equipamentos e estrutura operacional próprios do Município para atender, de forma contínua e eficiente, a demanda por serviços de manutenção e execução de obras na infraestrutura viária urbana e rural.

24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência de equipamentos e da limitada capacidade operacional do parque de máquinas do Município para atender, de forma contínua, eficiente e tempestiva, às demandas relacionadas à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural, bem como à execução de obras públicas que dependem diretamente da utilização coordenada e sequencial de equipamentos pesados especializados. A malha viária municipal, composta por vias urbanas, estradas vicinais e rurais, exige intervenções frequentes para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários, acessibilidade e eficiência no deslocamento de pessoas, bens e serviços, especialmente no escoamento da produção agrícola e no atendimento das atividades essenciais do Município.

Os serviços executados pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte estruturam-se, em sua grande maioria, em frentes de trabalho integradas, nas quais a escavadeira hidráulica realiza a etapa inicial de escavação, abertura de valas, remoção, limpeza e carregamento de materiais; a motoniveladora atua, em sequência, na conformação geométrica da via, espalhamento de material, nivelamento e patrolamento; e o rolo compactador encerra o ciclo executando a compactação e o acabamento da base, sub-base ou plataforma. Trata-se, assim, de processo construtivo único, com etapas tecnicamente encadeadas, em que o resultado final — via trafegável, base estabilizada, plataforma adequada — depende da execução coordenada e contínua das três operações por equipe única, com cronograma sincronizado.

A aquisição de novos equipamentos próprios, embora possível, implicaria elevado investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção, peças, combustível, operadores, seguro, armazenamento e depreciação, mostrando-se economicamente onerosa e incompatível com a variabilidade da demanda. A contratação de serviços de hora máquina junto à iniciativa privada, sob lote único e integrado, apresenta-se como solução mais vantajosa, pois permite à Administração utilizar os equipamentos conforme a necessidade real, com responsabilidade técnica unificada e sem imobilização de recursos em ativos permanentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada diante da natureza eventual e variável da demanda, permitindo que a Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade, mediante emissão de ordens de serviço, sem a obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência de equipamentos e da limitada capacidade operacional do parque de máquinas do Município para atender, de forma contínua, eficiente e tempestiva, às demandas relacionadas à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural, bem como à execução de obras públicas que dependem diretamente da utilização coordenada e sequencial de equipamentos pesados especializados. A malha viária municipal, composta por vias urbanas,

estradas vicinais e rurais, exige intervenções frequentes para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários, acessibilidade e eficiência no deslocamento de pessoas, bens e serviços, especialmente no escoamento da produção agrícola e no atendimento das atividades essenciais do Município.

Os serviços executados pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte estruturam-se, em sua grande maioria, em frentes de trabalho integradas, nas quais a escavadeira hidráulica realiza a etapa inicial de escavação, abertura de valas, remoção, limpeza e carregamento de materiais; a motoniveladora atua, em sequência, na conformação geométrica da via, espalhamento de material, nivelamento e patrolamento; e o rolo compactador encerra o ciclo executando a compactação e o acabamento da base, sub-base ou plataforma. Trata-se, assim, de processo construtivo único, com etapas tecnicamente encadeadas, em que o resultado final — via trafegável, base estabilizada, plataforma adequada — depende da execução coordenada e contínua das três operações por equipe única, com cronograma sincronizado.

A aquisição de novos equipamentos próprios, embora possível, implicaria elevado investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção, peças, combustível, operadores, seguro, armazenamento e depreciação, mostrando-se economicamente onerosa e incompatível com a variabilidade da demanda. A contratação de serviços de hora máquina junto à iniciativa privada, sob lote único e integrado, apresenta-se como solução mais vantajosa, pois permite à Administração utilizar os equipamentos conforme a necessidade real, com responsabilidade técnica unificada e sem imobilização de recursos em ativos permanentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada diante da natureza eventual e variável da demanda, permitindo que a Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade, mediante emissão de ordens de serviço, sem a obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado.

26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de análise técnica fundamentada no histórico de utilização de serviços de hora máquina no âmbito do Município, considerando a frequência e a intensidade das atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura viária urbana e rural, bem como à execução de obras públicas. Foram analisados relatórios de execução, ordens de serviço emitidas, demandas recorrentes e planejamento de ações futuras, considerando ainda as características geográficas do Município, a extensão da malha viária e a necessidade de execução integrada das três operações em frentes de trabalho.

Para a consolidação dos quantitativos, foi observada a proporcionalidade típica entre as operações de escavação, nivelamento e compactação, refletida na estimativa equivalente de 500 horas por equipamento, totalizando 1.500 horas máquina no lote.

A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade entre a estimativa e a real necessidade da Administração, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Optou-se pela estruturação por Sistema de Registro de Preços, permitindo flexibilidade na utilização dos serviços conforme a demanda efetiva.

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física (e-mail) ☐ Simplificada

() Inexigibilidade

() Outros: _____

Critério de julgamento: menor preço global do lote.

28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de estruturação e implantação do Plano de Contratações Anual, conforme previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, estando a presente demanda contemplada no planejamento administrativo da Secretaria requisitante e devendo ser formalmente incorporada ao PCA tão logo concluída sua elaboração.

30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos.

Primeira alternativa — execução direta com frota própria ampliada: demandaria elevado investimento inicial, custos contínuos com manutenção, peças, combustível, operadores, seguro e depreciação, além de gerar potencial ociosidade diante da variabilidade da demanda. Inadequada sob o aspecto da economicidade.

Segunda alternativa — locação de equipamentos sem operador: transferiria à Administração a responsabilidade pela operação e por eventuais danos, exigiria operadores no quadro funcional ou contratações específicas, gerando complexidade administrativa adicional e descoordenação entre disponibilização dos equipamentos e mão de obra.

Terceira alternativa — contratação fragmentada por tipo de equipamento (item por item, contratadas distintas): considerando que os serviços são executados em frentes integradas (escavação → nivelamento → compactação), a contratação por item, com possibilidade de adjudicação a contratadas distintas, geraria descompasso de cronograma entre as etapas, dificuldade de coordenação operacional, diluição da responsabilidade técnica pelo resultado final da intervenção e elevação dos custos de mobilização (com transbordos independentes). Tal modelo mostrou-se incompatível com a natureza encadeada do processo construtivo executado pela Secretaria de Infraestrutura.

Quarta alternativa — contratação integral por lote único, com operador, combustível, manutenção e transbordo: apresenta vantagens significativas, pois (i) garante responsabilidade técnica unificada pela execução das três etapas; (ii) viabiliza cronograma sincronizado entre escavação, nivelamento e compactação; (iii) simplifica a gestão e fiscalização contratual, com preposto único e medição integrada; (iv) reduz custos logísticos pela mobilização conjunta; (v) preserva a competitividade do certame, conforme pesquisa de mercado regional, que identificou número adequado de empresas aptas a ofertar os três equipamentos simultaneamente.

Conclusão: a quarta alternativa configura-se como a solução mais adequada e vantajosa, atendendo plenamente às necessidades operacionais do Município, assegurando eficiência, economicidade e coordenação técnica na execução dos serviços, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021..

31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação, por lote único, de empresa especializada para prestação de serviços de hora máquina, contemplando a disponibilização integrada de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, todos acompanhados de operadores devidamente habilitados, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte (transbordo) até os locais indicados pela Administração.

A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Secretaria competente, conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência

contratual. As ordens de serviço poderão demandar a atuação conjunta dos três equipamentos em frentes integradas ou a atuação de equipamentos específicos, conforme a natureza da intervenção, hipótese em que a contratada deverá disponibilizar o equipamento solicitado dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da capacidade operacional para mobilização simultânea dos três equipamentos quando exigido.

Os serviços compreenderão atividades como patrolamento, nivelamento de vias, compactação de solos, cascalhamento, escavações, abertura de valas, carregamento de materiais e demais intervenções correlatas.

A contratada será responsável por toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, a substituição imediata em caso de falhas, o cumprimento das normas de segurança e a garantia da habilitação dos operadores. O controle das horas trabalhadas será realizado pela fiscalização do contrato.

A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sob a forma de ata isolada do Município de Braganey, sem permissão de adesão por outros entes (não permite carona), conforme deliberação administrativa registrada nos autos..

32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora a regra geral prevista no art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 seja a do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, a própria legislação admite, como exceção, a contratação em lote único quando o parcelamento se mostrar tecnicamente inviável, antieconômico ou comprometer a integridade da execução. No caso concreto, encontram-se presentes fundamentos técnicos e operacionais que justificam, de forma robusta, a adoção do lote único para a presente contratação, pelas razões a seguir expostas.

a) Interdependência técnica e operacional entre os serviços. Os serviços de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, no contexto operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Braganey, são executados em frentes de trabalho integradas e sequenciais, em que cada equipamento desempenha uma etapa específica de um mesmo processo construtivo: a escavadeira realiza a escavação, abertura de valas, remoção e carregamento de material; a motoniveladora executa a conformação geométrica, espalhamento e nivelamento; e o rolo compactador finaliza com a compactação e o acabamento da base. O resultado final da intervenção — via trafegável, base compactada, plataforma adequada — depende da execução coordenada e sincronizada das três etapas, configurando processo único e indivisível do ponto de vista operacional.

b) Responsabilidade técnica unificada. A contratação fragmentada, com possível adjudicação a contratadas distintas para cada item, geraria diluição da responsabilidade técnica pelo resultado final do serviço. Em caso de defeito na via executada — afundamento, falha de compactação, perda de conformação geométrica — torna-se inviável, do ponto de vista técnico, atribuir a responsabilidade exclusiva a uma ou outra contratada, abrindo margem para transferência mútua de imputações entre fornecedores e prejudicando a efetividade da fiscalização e da responsabilização contratual. A contratação em lote único concentra a responsabilidade técnica em um único fornecedor pela execução integral da frente de serviço, em conformidade com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

c) Sincronização de cronograma e racionalização logística. A execução das etapas exige sincronização rigorosa de cronograma — não há sentido técnico em escavar uma vala que não será imediatamente nivelada, ou em nivelar uma base que não será imediatamente compactada, sob pena de retrabalho e perda da qualidade da execução. A contratação fragmentada exigiria coordenação entre cronogramas de contratadas distintas, com riscos elevados de descompasso, ociosidade de equipamentos já mobilizados e atrasos. A contratação em lote único permite mobilização logística conjunta dos equipamentos, otimização do transbordo entre frentes de serviço e gestão única do cronograma.

d) Simplificação da gestão e fiscalização contratual. O lote único permite a designação de preposto único, medição integrada e gestão contratual concentrada, reduzindo a complexidade administrativa e os custos indiretos de fiscalização. A contratação fragmentada multiplicaria reuniões, registros, fiscalizações independentes e medições, sem ganho operacional correspondente.

e) Preservação da competitividade. A pesquisa de mercado regional realizada pela Administração identificou número adequado de empresas aptas a ofertar simultaneamente os três tipos de equipamentos, atestando que a adoção do lote único não restringe indevidamente a competitividade do certame, na linha do

que preconiza a Súmula 247 do TCU e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A medida observa, portanto, o equilíbrio entre eficiência administrativa e ampla concorrência.

f) Economia de escala. A oferta conjunta dos três equipamentos por uma única contratada permite a diluição de custos fixos (deslocamento, supervisão técnica, transbordo, manutenção, suporte operacional), tendendo a resultar em preços mais vantajosos para a Administração em comparação com a contratação fragmentada.

Em razão do conjunto de fundamentos acima, demonstra-se que, no caso concreto, o parcelamento do objeto seria tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, sendo a contratação em lote único a única solução que atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, segurança técnica e interesse público, em consonância com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação está diretamente vinculado à melhoria da eficiência administrativa e à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural do Município. Com a contratação dos serviços de hora máquina, busca-se assegurar a execução adequada e tempestiva das atividades necessárias à conservação das vias públicas, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, maior segurança aos usuários e melhor acessibilidade às comunidades, especialmente nas áreas rurais, onde a manutenção das estradas vicinais é fundamental para o deslocamento da população e o escoamento da produção agrícola.

Outro resultado relevante a ser alcançado refere-se à otimização da aplicação dos recursos públicos, uma vez que a contratação será realizada sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração utilize os serviços conforme a necessidade real, pagando exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas. Essa sistemática evita a imobilização de recursos financeiros na aquisição de equipamentos próprios, bem como reduz custos indiretos relacionados à manutenção, aquisição de peças, contratação de operadores, armazenamento e depreciação, promovendo maior economicidade e racionalidade na gestão pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, espera-se alcançar maior agilidade e flexibilidade na execução dos serviços, permitindo que o Município responda de forma rápida e eficiente tanto às demandas programadas quanto às situações emergenciais, como aquelas decorrentes de condições climáticas adversas ou degradação inesperada das vias públicas. A disponibilização de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de operadores qualificados e suporte técnico adequado, contribuirá para a redução de falhas operacionais, interrupções e atrasos, assegurando a continuidade das atividades e a qualidade dos serviços prestados.

Outro aspecto importante diz respeito à melhoria da qualidade das intervenções realizadas, uma vez que a utilização de equipamentos adequados e em boas condições operacionais, aliada à execução por profissionais habilitados, tende a proporcionar maior durabilidade das obras e serviços executados, reduzindo a necessidade de retrabalhos e intervenções corretivas frequentes. Isso resulta em maior eficiência na utilização dos recursos públicos e em benefícios diretos à população, que passa a contar com uma infraestrutura mais adequada e funcional.

Por fim, a contratação visa fortalecer a capacidade operacional da Administração Pública, permitindo a execução das ações planejadas de forma mais organizada e eficiente, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais do Município. Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, consolidando a contratação como medida necessária e vantajosa para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e a melhoria contínua da infraestrutura municipal.

34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Administração deverá adotar providências voltadas à verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, assegurando que esta possua capacidade comprovada para a execução dos serviços de hora máquina, com disponibilidade de equipamentos adequados e operadores devidamente habilitados. Deverá ainda designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, promovendo, quando necessário, a capacitação dos servidores responsáveis para acompanhar a execução dos serviços, realizar o controle e a aferição das horas efetivamente trabalhadas, verificar as condições operacionais dos equipamentos e assegurar o cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança aplicáveis. Tais medidas são indispensáveis para garantir a regularidade do procedimento, a adequada gestão contratual e a efetiva prestação dos serviços com qualidade, eficiência e observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto, uma vez que a presente contratação contempla de forma integral todos os elementos necessários à prestação dos serviços de hora máquina, incluindo a disponibilização dos equipamentos, operadores habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como o transporte dos maquinários até os locais indicados pela Administração. Dessa forma, não se verifica a necessidade de contratações adicionais ou complementares, sendo a solução proposta suficiente para atender, de maneira completa e eficiente, às demandas do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve a execução de serviços que utilizam máquinas pesadas, tais como motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, sendo inerente a essas atividades a possibilidade de geração de impactos ambientais, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes, ruídos, consumo de combustíveis fósseis e eventual interferência nas condições do solo e do entorno das áreas de intervenção. Nesse sentido, torna-se indispensável que a execução dos serviços ocorra em estrita observância à legislação ambiental vigente, com a adoção de práticas operacionais adequadas que visem à minimização dos impactos negativos e à preservação dos recursos naturais.

A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva devidamente atualizada, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e evitar falhas mecânicas que possam ocasionar vazamentos de óleo, combustíveis ou outros fluidos potencialmente contaminantes. Além disso, deverá adotar procedimentos adequados para o abastecimento e manuseio desses insumos, garantindo que tais atividades sejam realizadas de forma segura e controlada, evitando riscos de contaminação do solo e de recursos hídricos.

Outro aspecto relevante diz respeito à geração de resíduos durante a execução dos serviços, como óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens e demais materiais decorrentes da manutenção dos equipamentos. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere à coleta, armazenamento temporário, transporte e disposição final, evitando qualquer forma de descarte irregular que possa causar danos ao meio ambiente.

No que se refere à emissão de ruídos, é necessário que os equipamentos operem dentro dos limites aceitáveis estabelecidos pelas normas técnicas e ambientais, de modo a reduzir impactos à população, especialmente em áreas urbanas ou próximas a comunidades. A execução dos serviços deverá, sempre que possível, observar horários adequados e adotar medidas que minimizem transtornos, contribuindo para a harmonização entre a atividade operacional e o bem-estar coletivo.

Importa destacar, por outro lado, que a própria execução dos serviços possui potencial de gerar impactos ambientais positivos, uma vez que a manutenção adequada das vias públicas contribui para a redução de processos erosivos, melhoria do escoamento das águas pluviais e diminuição da degradação de áreas adjacentes. A realização de intervenções corretas e planejadas tende a promover maior estabilidade do solo e melhor conservação das estruturas viárias, refletindo benefícios indiretos ao meio ambiente.

Dessa forma, a contratação deverá ser conduzida com responsabilidade ambiental, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e, quando possível, compensar os impactos decorrentes das atividades, assegurando a execução dos serviços de forma sustentável. Tais exigências encontram respaldo nos princípios da eficiência, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atue de maneira consciente e alinhada às boas práticas de gestão ambiental.

37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação encontra-se devidamente demonstrada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, evidenciando-se como solução adequada, necessária e plenamente compatível com as demandas do Município no que se refere à manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura viária urbana e rural, bem como à execução de obras públicas que exigem o emprego de equipamentos pesados especializados. Trata-se de contratação alinhada ao planejamento administrativo e à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que os serviços pretendidos são amplamente disponíveis no mercado, sendo ofertados por empresas especializadas que dispõem de equipamentos adequados e operadores qualificados, o que possibilita a definição objetiva de especificações técnicas, critérios de execução e padrões mínimos de qualidade. Tal característica permite a adequada instrução do processo licitatório e a seleção de propostas que atendam plenamente às necessidades da Administração, garantindo a execução eficiente dos serviços e a obtenção de resultados satisfatórios.

No âmbito operacional, a contratação mostra-se plenamente viável e necessária diante da limitação do parque de máquinas próprio do Município, que não dispõe de equipamentos suficientes para atender simultaneamente todas as demandas das secretarias municipais. A terceirização dos serviços de hora máquina permite maior agilidade na execução das atividades, possibilitando o atendimento tempestivo das demandas, inclusive em situações emergenciais, sem a necessidade de ampliação da estrutura administrativa. Além disso, a inclusão, no objeto, de operador habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte dos equipamentos contribui para a simplificação da gestão contratual e para a continuidade das operações, reduzindo riscos de interrupção dos serviços.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se como alternativa vantajosa, pois evita a realização de investimentos elevados na aquisição de equipamentos próprios, os quais demandariam recursos significativos não apenas para a compra, mas também para manutenção, reposição de peças, contratação de operadores, armazenamento, seguro e depreciação. Ao optar pela contratação sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração passa a pagar exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, o que promove maior controle dos gastos e melhor alocação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

No que se refere ao aspecto jurídico, a contratação encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico para contratação de serviços comuns e à adoção do Sistema de Registro de Preços para demandas de natureza eventual e variável. O processo licitatório será conduzido em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a regularidade de todos os atos administrativos envolvidos.

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada, atendendo de forma eficiente às necessidades do Município, garantindo a continuidade dos serviços públicos e contribuindo para a melhoria da infraestrutura municipal. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, estando em total consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos institucionais da Administração Pública.

38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade de	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Indisponibilidade de equipamentos no prazo solicitado	Média	Alto	Atraso na execução dos serviços, prejuízo à manutenção das vias e interrupção de atividades essenciais	Exigir comprovação prévia da disponibilidade dos equipamentos e cláusula contratual com prazo de mobilização	Aplicação de penalidades contratuais e exigência de substituição imediata dos equipamentos
Quebra ou falha mecânica dos equipamentos durante a execução	Média	Alto	Paralisação dos serviços, atrasos e possível aumento de custos operacionais	Exigir manutenção preventiva regular e equipamentos em boas condições de uso	Substituição imediata do equipamento defeituoso no prazo contratual
Operadores sem qualificação adequada	Baixa	Alto	Execução inadequada dos serviços, riscos de acidentes e danos ao patrimônio público	Exigir comprovação de habilitação e experiência dos operadores	Substituição imediata do operador e aplicação de sanções contratuais
Medição incorreta das horas trabalhadas	Média	Médio	Pagamentos indevidos ou divergências contratuais	Implantação de controle rigoroso por meio de diário de campo e fiscalização ativa	Revisão das medições, glosa de valores indevidos e ajuste nos controles
Atraso no início dos serviços após ordem de serviço	Média	Alto	Comprometimento do cronograma e prejuízo à prestação dos serviços públicos	Estabelecer prazo máximo para início e penalidades por descumprimento	Aplicação de multa e convocação de outro fornecedor, se aplicável
Impactos ambientais decorrentes da	Baixa	Médio	Contaminação do solo, emissão excessiva de	Exigir cumprimento da legislação	Notificação da contratada, correção imediata

execução inadequada			poluentes e danos ambientais	ambiental e boas práticas operacionais	e aplicação de sanções
Custos acima do estimado por uso inadequado dos serviços	Baixa	Médio	Desequilíbrio orçamentário e comprometimento de recursos públicos	Planejamento adequado e controle das ordens de serviço	Revisão da execução, ajuste das demandas e controle mais rigoroso pelo gestor do contrato

39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-PR, 23 de março de 2026.

Fabio Bissi
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte

Flaviano Rezende Costa
Responsável pela Elaboração do ETP

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 030/2026 em epígrafe que tem por objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora máquina de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, incluindo operadores devidamente habilitados, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte (transbordo), mobilização e desmobilização dos equipamentos, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Braganey-PR, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hora máquina de motoniveladora	HR	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
02	Hora máquina de rolo compactador	HR	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
03	Hora máquina de escavadeira hidráulica	HR	xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

Informar Valor total R\$...

- 1) O prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) dias, sendo no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que os serviços serão executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, exigências operacionais, normas de segurança, legislação ambiental e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos, responsabilizando-nos integralmente pela qualidade, eficiência e adequada execução dos serviços contratados.
- 3) Comprometemo-nos a substituir imediatamente, às nossas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, equipamentos, operadores ou serviços que apresentem falhas, defeitos, baixa produtividade, irregularidades ou desconformidades com as exigências contratuais.
- 4) Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: a) mão de obra; b) operadores; c) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; d) verbas rescisórias; e) alimentação, hospedagem e transporte de funcionários; f) combustível; g) lubrificantes; h) manutenção preventiva e corretiva; i) peças, pneus e acessórios; j) seguros; k) transporte, transbordo, mobilização e desmobilização dos equipamentos; l) tributos; m) taxas; n) licenças; o) equipamentos de proteção individual e coletiva; p) despesas administrativas; q) lucro empresarial; r) quaisquer outros custos necessários à integral execução contratual.
- 5) Declaramos ciência de que os quantitativos previstos no Sistema de Registro de Preços constituem mera estimativa de consumo, não obrigando o Município à contratação ou utilização integral das horas licitadas, não cabendo qualquer pleito indenizatório decorrente da não contratação total dos quantitativos estimados.
- 6) Declaramos que dispomos, ou disporemos no momento da execução contratual, de todos os equipamentos, operadores, estrutura operacional, veículos de apoio e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7) Dados bancários para pagamento:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, _____ (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de BRAGANEY,, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que **inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.** (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 030/2026 do Município de BRAGANEY, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 030/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 030/2026 do Município de BRAGANEY, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.902/0001-73, com sede administrativa na Avenida Arthur Pereira, nº 860, Centro, Braganey – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR ZIELINSKI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, realizado na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. _____, brasileiro, estado civil _____, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do Paraná, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o certame, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 139/2023 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e demais anexos, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. Os preços registrados, especificações dos itens, quantitativos estimados e valores registrados para futura e eventual aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, são os constantes abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. Os valores registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: operadores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, verbas rescisórias, alimentação, hospedagem, deslocamentos, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguros, transporte, transbordo, mobilização, desmobilização, tributos, taxas, licenças, equipamentos de proteção individual e coletiva, despesas administrativas, lucro empresarial e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução da Ata de Registro de Preços.

2.3. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Detentora da Ata qualquer direito subjetivo à contratação mínima ou à execução integral das horas registradas, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá solicitar os serviços de forma parcelada, total ou parcialmente, conforme sua necessidade, não cabendo à Detentora da Ata qualquer pedido de indenização, compensação financeira ou recomposição em razão da não utilização total dos quantitativos estimados.

2.5. Os serviços executados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada pela Detentora da Ata e demais documentos integrantes do procedimento licitatório, observando-se os padrões de qualidade, segurança, eficiência operacional e normas técnicas aplicáveis.

2.6. A Detentora da Ata será integralmente responsável pela disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, pela manutenção preventiva e corretiva, pela substituição imediata em caso de falhas, pela disponibilização de operadores habilitados, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais exigências legais pertinentes à execução dos serviços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PR, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados, fiscalização da execução e demais atribuições previstas na legislação vigente.

3.2. Não haverá órgãos participantes na presente Ata de Registro de Preços.

3.3. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, sendo vedada a utilização da ata na condição de “carona”

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, sendo vedada a utilização da ata na condição de “carona”, nos termos da decisão administrativa adotada pelo Município de Braganey – PR.

4.2. A vedação prevista no item anterior aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta.

4.3. Em razão da vedação de adesão, não se aplicam à presente Ata de Registro de Preços os procedimentos, limites e condições relacionados às contratações adicionais por órgãos não participantes previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas correlatas.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2. Os quantitativos registrados representam estimativa máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo admitidos acréscimos quantitativos durante sua execução.

5.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos originalmente registrados poderão ser integralmente renovados e restabelecidos para o novo período de vigência, reiniciando-se os respectivos saldos quantitativos da ata prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observada a disponibilidade orçamentária.

5.4. A renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da Ata de Registro de Preços não caracteriza acréscimo quantitativo contratual, tratando-se de restabelecimento dos saldos originalmente registrados para o novo período de vigência da ata.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão restabelecidas em sua integralidade, retornando ao saldo original previsto no instrumento convocatório, independentemente das quantidades já utilizadas durante a vigência anterior.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 - 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. PENALIDADES:

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência ou instrumentos contratuais dela decorrentes, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- 11.2. Poderão ser aplicadas à Detentora da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa moratória e/ou compensatória, na forma prevista no Edital e no instrumento contratual;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. As sanções previstas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva que, regularmente convocados, recusarem injustificadamente assumir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 11.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela infratora, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 11.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.6. Compete ao Município de Braganey – PR, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.
- 11.7. A instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidades ou cancelamento do registro de preços deverá observar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não afasta a possibilidade de rescisão contratual, cancelamento do registro de preços, aplicação de perdas e danos ou demais medidas legalmente cabíveis

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 12.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, sem faturamento mínimo, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme a necessidade das Secretarias e Departamentos requisitantes, observando-se as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e proposta apresentada pela Detentora da Ata.
- 12.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, acompanhados de operadores devidamente habilitados e capacitados, incluindo, obrigatoriamente e sem qualquer custo adicional para o Município:
 - a) fornecimento de combustível;
 - b) lubrificantes;
 - c) manutenção preventiva e corretiva;
 - d) peças, pneus e acessórios;
 - e) transporte e transbordo dos equipamentos;
 - f) mobilização e desmobilização;
 - g) veículos de apoio;
 - h) seguros;
 - i) ferramentas;
 - j) equipamentos de proteção individual e coletiva;
 - k) mão de obra;

- l) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

12.3. A Detentora da Ata será integralmente responsável pela execução dos serviços, assumindo todos os riscos, despesas, responsabilidades civis, administrativas, ambientais e trabalhistas decorrentes da execução contratual, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente.

12.4. Antes da emissão da autorização definitiva para início da execução dos serviços, a Detentora da Ata deverá realizar vistoria técnica prévia no local indicado pela Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal.

12.5. Após a realização da vistoria técnica, a Detentora da Ata deverá apresentar relatório técnico preliminar contendo, no mínimo:

- a) descrição das condições do local;
- b) equipamentos necessários à execução;
- c) metodologia executiva sugerida;
- d) estimativa média de horas máquina necessárias para execução dos serviços;
- e) previsão de mobilização operacional;
- f) eventuais dificuldades técnicas identificadas.

12.6. O relatório técnico possuirá caráter meramente estimativo e orientativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tampouco direito adquirido à Detentora da Ata quanto ao quantitativo efetivamente executado.

12.7. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Detentora da Ata deverá iniciar a mobilização dos equipamentos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em situações específicas ou emergenciais.

12.8. Em casos de urgência devidamente justificados pela Administração Municipal, o prazo para mobilização poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas.

12.9. Os serviços poderão compreender, entre outras atividades:

- a) patrolamento e nivelamento de vias urbanas e rurais;
- b) compactação de solos;
- c) cascalhamento;
- d) abertura e manutenção de estradas vicinais;
- e) escavações;
- f) abertura de valas;
- g) carregamento e remoção de materiais;
- h) limpeza de terrenos;
- i) execução de serviços correlatos de infraestrutura.

12.10. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança e produtividade durante toda a execução contratual, cabendo à Detentora da Ata realizar imediatamente, às suas expensas, quaisquer manutenções, substituições ou reparos necessários.

12.11. Na hipótese de quebra, falha mecânica, indisponibilidade operacional, ausência de operador ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, a Detentora da Ata deverá substituir imediatamente o equipamento ou profissional, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da execução contratual.

12.12. A Detentora da Ata deverá manter operadores devidamente habilitados, capacitados e aptos à operação dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, alimentação, hospedagem, deslocamentos, EPIs, treinamentos e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

12.13. O controle, acompanhamento e aferição das horas efetivamente trabalhadas serão realizados pela fiscalização do contrato, mediante relatórios, diários de serviço, apontamentos operacionais, controles eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos definidos pela Administração.

12.14. Será expressamente vedada a cobrança de:

- a) horas paradas;
- b) deslocamentos;
- c) manutenção;
- d) abastecimento;
- e) períodos de chuva;
- f) carregamento ou descarregamento dos equipamentos;
- g) intervalos dos operadores;
- h) qualquer período em que os equipamentos não estejam efetivamente em operação em favor da Administração.

12.15. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, medidas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

12.16. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação ou utilização integral das horas registradas, podendo os serviços serem solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, disponibilidade financeira e conveniência administrativa.

12.17. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Detentora da Ata pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

12.18. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, legislação ambiental, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto.

13. DO PRAZO DE VALIDADE, DO TRANSPORTE, DA MOBILIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS EQUIPAMENTOS:

13.1. Os equipamentos disponibilizados para execução dos serviços deverão permanecer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, produtividade e operacionalidade, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

13.2. A Detentora da Ata será integralmente responsável pelo transporte, transbordo, mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração Municipal, incluindo todas as despesas com veículos de apoio, caminhões prancha, combustível, pedágios, seguros, operadores, carregamento, descarregamento e demais custos logísticos necessários à execução contratual, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.3. O transporte dos equipamentos deverá ser realizado em conformidade com a legislação de trânsito, normas de segurança, exigências ambientais e demais disposições legais aplicáveis, cabendo exclusivamente à Detentora da Ata a obtenção de autorizações especiais de trânsito, licenças e demais documentos eventualmente necessários.

13.4. Os equipamentos deverão ser disponibilizados nos locais indicados pela Administração dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, devidamente abastecidos, revisados e aptos ao imediato início das atividades.

13.5. Todos os custos relacionados à operação dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da Detentora da Ata, incluindo:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) peças e acessórios;
- e) pneus;
- f) seguros;
- g) mão de obra;
- h) alimentação e hospedagem de funcionários;
- i) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- j) EPIs e EPCs;
- k) assistência mecânica;
- l) substituição de equipamentos;
- m) quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

13.6. Os equipamentos deverão possuir condições mínimas de segurança e funcionamento, incluindo sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos em perfeito estado, dispositivos de proteção operacional, cabine protegida quando aplicável, iluminação adequada e demais exigências previstas nas normas técnicas e de segurança do trabalho.

13.7. A Detentora da Ata deverá realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos, de modo a evitar paralisações, falhas mecânicas ou comprometimento da execução contratual.

13.8. Na ocorrência de falhas, defeitos mecânicos, indisponibilidade operacional ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, a Detentora da Ata deverá promover, imediatamente e às suas expensas, o reparo ou substituição do equipamento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

13.9. Não será admitida a utilização de equipamentos em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou segurança, podendo a fiscalização determinar sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.10. A Administração Municipal não se responsabilizará pela guarda, vigilância, armazenamento, abastecimento, manutenção ou conservação dos equipamentos disponibilizados pela Detentora da Ata, competindo exclusivamente a esta todos os riscos e responsabilidades decorrentes da operação e permanência dos equipamentos nos locais de execução dos serviços.

13.11. A eventual permanência dos equipamentos em áreas públicas ou locais indicados pela Administração não transfere ao Município qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos, acidentes, avarias ou prejuízos relacionados aos equipamentos, operadores ou materiais da Detentora da Ata.

14. SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido em sua integralidade pelo vencedor do processo.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora apresentada pela Detentora da Ata e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ____/2026, independentemente de transcrição.

15.2. As condições gerais relativas à execução do objeto, prazos de entrega, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades, hipóteses de rescisão e demais disposições contratuais encontram-se estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Braganey – PR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do direito administrativo e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Braganey – PR, ____ de _____ de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: